Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.269/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.078.2012-60-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio

Branco - SAERB, exercício de 2011

RESPONSÁVEL: Senhor Eduardo Nunes Vieira

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

> Prestação de Contas. Serviço de Água e Esgoto. Falhas contábeis referentes ao inventário de bens móveis e imóveis e controle de almoxarifado.

Regularidade com Ressalvas. Correção das falhas. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) julgar regulares com ressalvas as contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, exercício de 2011, de responsabilidade dos Senhores Eduardo Nunes Vieira e José Herivelto de Holanda Trindade e Senhora Ângela Carvalho Costa, valendo como ressalvas as falhas contábeis referentes ao inventário de bens móveis e imóveis e controle de almoxarifado; e 2) notificar os gestores para que corrijam as falhas contábeis referentes ao inventário de bens móveis e imóveis e controle de almoxarifado. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento deste processo. justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro, Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC